



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO III Nº 442

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2012

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
Gabinete do Prefeito	7
Secretaria Municipal de Governo	8
Secretaria Municipal de Finanças	8
Secretaria Municipal da Educação	8
Secretaria Municipal da Saúde	12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.852, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação das feiras livres do comércio realizadas em área pública, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadoria no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e de forma transitória, mediante autorização do Poder Público Municipal.

§1º As mercadorias alimentícias podem ser:

a) "in natura" - hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, ervas, carnes, pescados, aves abatidas, derivados e ovos;

b) industrializados - frios, doces, compotas, pães, temperos, queijos, entre outros.

§ 2º As mercadorias não alimentícias podem ser:

a) naturais - flores, xaxins, terra vegetal, sementes, adubos, entre outros;

b) manufaturadas - produtos de tecidos, couros, metais, cerâmicas, madeiras, entre outros.

Art. 2º Não será permitida a manipulação de alimentos prontos para o consumo humano no local da feira, salvo se o comerciante possuir autorização do órgão próprio da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Além da obrigatoriedade ao atendimento às normas gerais estabelecidas nesta Lei, a exposição e comercialização nas feiras livres, de quaisquer mercadorias ou produtos definidos no art. 1º, submetem-se às demais normas sanitárias, ambientais e tributárias vigentes.

Art. 3º Fica vedada qualquer comercialização de alimentos sem a observância dos requisitos mínimos de higiene.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAGRI:

I - autorizar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento total ou parcialmente, tendo em vista o atendimento ao interesse público e o respeito às exigências legais pertinentes das competências da SAGRI;

II - estabelecer os critérios norteadores para escolha dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na área objeto do requerimento, conjuntamente;

III - observar o cumprimento das normas contidas nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes;

IV - executar as medidas administrativas relativas à inscrição e licenciamento dos feirantes e prestadores de serviços;

V - delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamentos instaláveis e o número de pessoas a serem licenciadas para o exercício da atividade comercial em cada feira;

VI - conceder, revogar, cassar as autorizações e credenciamentos e representar os demais órgãos, quando necessário, relativo às infrações das disposições da presente Lei;

VII - expedir normas regulamentares;

VIII - limitar o número máximo de bancas por feira.

Art. 5º As feiras livres funcionam em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade do Município, ou a estes cedidos, especialmente abertos à população para esta finalidade, com horários e locais previamente estabelecidos pela SAGRI.

Art. 6º O comércio de carnes, pescados e aves abatidas deverá obedecer às normas sanitárias em vigor e será exercido em locais especialmente destinados para essa finalidade, podendo ser utilizados meios especiais dotados de sistema de refrigeração.

Art. 7º Para a instalação dos equipamentos de apoio à comercialização nas feiras livres deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - os trabalhos de montagem, desmontagem, carga ou descarga de equipamentos e produtos deverão ser iniciados e finalizados nos horários fixados pelo órgão competente para o início e fim da feira;

II - a feira terá duração máxima de 24 horas, incluindo-se nesse período os trabalhos de montagem, desmontagem e funcionamento;

III - a montagem das bancas e descarga dos produtos e outros equipamentos dar-se-ão na seguinte ordem:

a) deverá o veículo condutor adentrar no local correspondente à área previamente estabelecida pelo órgão competente e proceder à descarga dos equipamentos e mercadorias, obedecido o horário determinado para este fim;

b) após a descarga, o veículo deverá ser retirado do local

somente podendo retornar após o horário estabelecido para a finalização da feira;

c) após a retirada do veículo, deverá ser procedida à montagem dos equipamentos e à exposição de mercadorias.

IV - iniciada a comercialização na feira, é vedado o ingresso ao local de veículos com mercadorias;

V - vedado, nos locais das feiras, o tráfego de motos, bicicletas e outros similares, salvo aqueles carrinhos para transporte de mercadorias conduzidas pelos consumidores;

VI - encerrado o horário previsto para o fim das atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local para a retirada das mercadorias não comercializadas e equipamentos, demorando-se somente o tempo necessário para fazê-lo, dentro da ordem e disciplina.

§ 1º Considera-se equipamento qualquer bem móvel utilizado para a consecução do exercício da atividade de feirante como bancas, tendas, refrigeradores, freezers, balanças, entre outros.

§ 2º Em locais previamente delimitados poderá ser admitida a comercialização de produtos primários acondicionados em veículos motorizados.

Art. 8º Somente será permitido o licenciamento para o exercício da atividade e respectiva utilização do espaço público àquele que utilizar os equipamentos de acordo com as medidas e padrões exigidos pela SAGRI, os quais deverão atender às normas sanitárias em vigor.

Art. 9º O município de Palmas, por meio de processo licitatório, poderá selecionar pessoas jurídicas para fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades reguladas por esta Lei.

§ 1º As pessoas jurídicas selecionadas na forma mencionada no caput deste artigo ficam obrigadas a fornecer, ou se for o caso, utilizar equipamentos públicos, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo da fixação, por regulamento de outras exigências.

§ 2º O feirante licenciado não está obrigado a utilizar os equipamentos ou serviços fornecidos pelas pessoas jurídicas selecionadas, desde que disponha de seu próprio equipamento, de acordo com o modelo padrão determinado pela SAGRI e se responsabilize pelo seu transporte, instalação e retirada.

Art. 10. A distribuição espacial das bancas deverá ser determinada pela SAGRI, levando-se em conta os segmentos dos produtos a serem comercializados.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO

Art. 11. A atividade de feirante e o uso da área necessária para essa finalidade serão objeto de licenciamento

da Administração Municipal, formalizada por ato próprio expedido pela SAGRI.

Parágrafo único. As taxas serão devidas e arrecadadas antes do licenciamento proporcional ao período licenciado.

Art. 12. O licenciamento será concedido em regime anual, por ato unilateral da Administração Pública, denominado a título precário, sujeito à cobrança das taxas previstas no Código Tributário do Município de Palmas.

Parágrafo único. Será obrigatório que no mínimo 60% (sessenta por cento) dos espaços das feiras sejam de produtores rurais do município de Palmas.

Art. 13. Os feirantes interessados em obter a autorização devem apresentar requerimento perante a SAGRI, portando os documentos exigidos por essa Secretaria e a comprovação do atendimento aos requisitos necessários ao licenciamento.

I - a cada feirante somente será concedido um único licenciamento, individual, para cada uma das feiras, com direito a utilizar, no máximo, 3 (três) bancas;

II - o feirante licenciado deverá exercer pessoalmente e em caráter privativo seu comércio, sob pena de cassação da Licença, previamente cadastrado pela SAGRI, cumprindo todas as formalidades legais.

a) caso as faltas do licenciado no decorrer do ano, sejam iguais ou superiores ao número de frequência, perderá o direito à renovação da licença.

III - o licenciado será o responsável perante a Administração Pública Municipal ou terceiros, pelos atos praticados por seus empregados ou prepostos, sendo a ambos aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, quando houver infração;

IV - para cada feirante licenciado será aberta uma matrícula, à margem da qual deverão ser lançadas as informações pertinentes às autorizações concedidas e demais anotações que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização por parte da Administração Municipal;

V - o feirante é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais perante a SAGRI.

Art. 14. O feirante licenciado não poderá ausentar-se por mais de 4 (quatro) feiras consecutivas, salvo motivo devidamente justificado e comprovado perante a SAGRI.

Parágrafo único. Por motivo de gravidez, devidamente comprovada por atestado médico, será permitido o afastamento da feirante pelo período de 6 (seis) meses, hipótese em que deverá ser substituída por pessoa que indicar.

Art. 15. No licenciamento, além de outros elementos, deverá constar obrigatoriamente a especificação dos metros quadrados ocupados, número do boxe, produtos que poderão ser comercializados e o local designado para a atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
Secretário Municipal de Governo

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

HILDETE CARVALHO ARAÚJO
Gerente de Revisão e Administração

Parágrafo único. Uma vez licenciado o comércio de determinado produto, somente será possível a alteração se houver na área da respectiva feira vaga reservada para o tipo de comércio pretendido, conforme distribuição espacial e vagas previamente estabelecidas.

Art. 16. Poderá ser concedido licenciamento para comercializar em mais de uma feira, desde que o licenciado atenda aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes para cada um dos locais.

CAPÍTULO IV DA CASSAÇÃO DO LICENCIAMENTO

Art. 17. A licença poderá ser cassada a qualquer tempo pela SAGRI, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, descumprimento das obrigações impostas ao licenciado, na forma e casos previstos nesta Lei ou nas normas pertinentes, inclusive ambientais, urbanísticas e sanitárias.

Parágrafo único. Nos casos de cassação da licença por infração, deverá ser constituído processo administrativo, no qual seja assegurada ao licenciado a prévia manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da respectiva notificação.

Art. 18. Em qualquer das hipóteses de revogação ou cassação não será devido ao licenciado qualquer direito à indenização.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Os portadores de licenciamento estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de bens e mercadorias;
- IV - suspensão temporária da licença;
- V - cassação da licença.

Art. 20. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais.

§ 1º Em caso de primeira reincidência na mesma infração, aplica-se em dobro a multa cominada e, em segunda reincidência, o seu triplo.

§ 2º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 21. As mercadorias, equipamentos, produtos e o que for apreendido nas feiras livres serão recolhidos ao depósito do Município, só podendo ser liberados mediante

requerimento do proprietário e prova de pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento para liberação dos bens e mercadorias apreendidas com os documentos que comprovem sua titularidade, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apreensão.

§ 2º Findo o prazo determinado no § 1º, os bens e mercadorias não reclamados terão a destinação que melhor convier à Administração.

§ 3º As mercadorias perecíveis próprias para o consumo humano serão imediatamente doadas às instituições filantrópicas ou creches municipais, mediante termo de doação.

Art. 22. Sem prejuízo de outras infrações e penalidades previstas em Lei, constitui infração do licenciado:

I - deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização relativos ao exercício da atividade:

a) penalidade: advertência por escrito ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, multa.

II - deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, inclusive dos empregados ou prepostos e também do local de trabalho:

a) penalidade: advertência por escrito ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, multa.

III - deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-lo em depósitos fechados ou sacos amarrados, embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes:

a) penalidade: advertência por escrito ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, multa.

IV - desacato ao servidor público, agente de fiscalização no exercício de sua função:

a) penalidade: multa e instauração de processo cível.

V - ausentar-se da direção do comércio sem indicação de empregado ou preposto ou permitir que pessoas não credenciadas comercializem:

a) penalidade: advertência por escrito ou apreensão de mercadorias e, em caso de reincidência, suspensão temporária de suas atividades por 30 (trinta) dias.

VI - não manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas e demais normas vigentes:

a) penalidade: advertência por escrito, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, multa.

VII - utilizar equipamentos fora da padronização exigida:

a) penalidade: suspensão temporária de 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, multa;

VIII - comercializar em feiras livres para as quais não esteja licenciado:

a) penalidade: apreensão de bens e mercadorias e, em caso de reincidência, cassação definitiva da licença.

IX - não respeitar os limites de horário estabelecidos pela SAGRI para funcionamento da feira:

a) penalidade: apreensão de bens e mercadorias e em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades.

X - ausentar-se injustificadamente das atividades no período de 4 (quatro) feiras consecutivas:

a) penalidade: apreensão de bem e mercadoria e em caso de reincidência, cassação definitiva da licença.

XI - deixar de informar à SAGRI as alterações de endereço ou outro dado cadastral considerado como requisito indispensável ao licenciamento:

a) penalidade: suspensão temporária de licença.

XII - utilizar bens e serviços de terceiros não credenciados nos termos desta Lei:

a) penalidade: multa ou apreensão de bens e mercadorias;

XIII - fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades dos feirantes fora dos padrões exigidos pela SAGRI:

a) penalidade: suspensão temporária da licença e multa.

XIV - recusar injustificadamente a fornecer os bens e serviços para os quais foi licenciado:

a) penalidade: suspensão temporária da licença e multa.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada nas hipóteses previstas neste artigo será de 100 (cem) UFIPs e de 200 (duzentas) UFIPs, no caso de reincidência.

§ 2º Quando prevista a penalidade suspensão temporária do licenciamento, isoladamente ou não, em caso de reincidência na mesma infração, poderá ser aplicada a penalidade de cassação da licença.

§ 3º Poderá ainda ser aplicada a suspensão da licença quando houver reincidência no descumprimento da mesma infração.

§ 4º Poderá ser aplicada a suspensão da licença quando houver descumprimento da mesma infração.

Art. 23. Cassada a licença não poderá o feirante, inclusive sob a condição de preposto ou empregado, exercer a atividade no local anteriormente licenciado pelo período de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO

Art. 24. As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observado o rito e os prazos aqui estabelecidos.

Art. 25. Os procedimentos relativos às infrações pela inobservância desta Lei serão formalizados, observando prazos e disposições previstas nas Leis nº 115, de 22 de dezembro de 2005, e 213, de 06 de agosto de 2010.

Art. 26. O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado, devendo conter:

I - nome, domicílio ou residência, bem como os demais elementos necessários à qualificação e identificação civil do infrator;

II - identificação do local da infração;

III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator;

V - ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo e local para impugnação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre Concessão de Uso da área à Associação Comunitária dos Moradores da ARNO 71, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2007034112,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ARNO 71, CNPJ nº 00.814.648/0001-00, de um lote de terras urbano denominado de APM 01, da quadra ARNO-71, do loteamento Palmas 3ª etapa, com área total de 1.602,41 m², com os seguintes limites e confrontações: 19,28 metros + 5,00 metros + 7,07 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com Alameda 02; 18,84 metros de fundo com APM-02; 30 metros com QI-01/Lote 01 + 26,87 metros com APM-02 do lado direito; 25,00 metros + 10,57 metros do lado esquerdo com Alameda 13, conforme matrícula nº 27.557, Livro 02 do Cartório de Serventia de Registro de Imóveis desta Capital

Art. 2º A concessionária deverá manter a destinação da área, conforme seus objetivos, consoante autos do Processo nº 2007034112.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência ensejará a anulação extrajudicial, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização ao concessionário.

Art. 3º A presente concessão fica subordinada aos termos e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004, bem como, no Contrato de Concessão que será firmado entre as partes após o cancelamento na Serventia Pública de Registro Imobiliário dos atos oriundos do Decreto nº 272, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 272, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de janeiro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre Concessão do Direito Real de Uso à Associação Vida Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme estabelece a Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2007039106,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, CNPJ nº 06.859.775/0001-01, de um lote de terras denominado de APM-23D, da quadra ARSE-131, do loteamento Palmas 2ª etapa, fase III, com área total de 2.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações: 34,32 metros +

7,07 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com a Rua 11; 34,32 metros de fundo com Rua 09; 51,50 metros do lado direito com APM-23C; 41,50 metros do lado esquerdo com a Rua 14, conforme matrícula nº 109.511, Livro 02 do Cartório de Serventia de Registro de Imóveis desta Capital.

Art. 2º A concessionária deverá manter a destinação da área, conforme seus objetivos, consoante autos do Processo nº 2007039106.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência ensejará a anulação extrajudicial, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização ao concessionário.

Art. 3º A presente concessão fica subordinada aos termos e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004, bem como no Contrato de Concessão que será firmado entre as partes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de janeiro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

PRORROGAR

a cessão do servidor RODRIGO SABINO TEIXEIRA BORGES, matrícula 310751, Geógrafo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Governo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

PRORROGAR

a cessão do servidor ELIENE CANDIDA DOS SANTOS, matrícula 175371, Agente de Vigilância Sanitária, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Governo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1776, de 12 de abril de 2011, resolve

NOMEAR

LETÍCIA DE LIRA AGUIAR CUNHA, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, DAS-4, no Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

PRORROGAR

pelo período de um ano, o contrato de trabalho dos servidores adiante relacionados, para exercerem o cargo de Mecânico, carga horária de 40h, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 1º de janeiro de 2012:

JOSÉ BATISTA DA SILVA;
VALDECI PEREIRA AGUIAR.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, pelo período de um ano, a partir de 2 de janeiro de 2012:

CAMILA ANDRÊSSA PEREIRA SANTOS;
CLESIO ALVES DE MELO;
EUDOXA BARBOSA DA SILVA;
LUIZ FELIPE ALVES PEREIRA;
PAULO GUEDES LINS JÚNIOR;
THAYNARA MIRANDA LEITE;
WILLBER DENYS SANTOS DA SILVA;
WILVAN FERREIRA MOUZINHO.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público WISTON BALBINO PEREIRA, para exercer o cargo de Vigia, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 7 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 2012:

Agente Administrativo Educacional - 40h:
NEILTON ALVES DE ARAÚJO;
MARIA SILVAINÉ DIAS BARBOSA PEREIRA;
ADELAIDE PEREIRA DA CUNHA;
MARIA DIVINA RODRIGUES OLIVEIRA.

Professor - PII-40h:
NEUZIANA AGUIAR DOS SANTOS BOAVENTURA.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012:

Vigia-40h:
IRANEI PAULA SILVA;
JOSÉ BARROS AMORIM;
MANOEL RODRIGUES DA SILVA.

Assistente Administrativo - 40h:
RAIARA CRISTINA REZENDE SILVA;
VALDIMIRA ALVES DE SANTANA.

Professor - PII-40h:
FLÁVIA PINHEIRO OLIVEIRA NAVES.

Analista Técnico Administrativo – 40h:
REGINA FREIRE ARNALDO DO NASCIMENTO.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 2012:

Agente Administrativo Educacional - 40h:
JOSÉ DE SOUZA CRUZ;
EURISMAR PEREIRA VIANA;
MARIA MARTINS BARBOSA DE CARVALHO.

Professor - PI-40h:
JOSELENE FERNANDES SILVA.

Professor - PII-20h:
ALBERTINA DE CARVALHO FONSECA LEAL
RESPLENDE.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012:

Vigia-40h:
LEONARDO PEREIRA SOUZA;
RAIMUNDO BEZERRA;
EUDE DE SENA LIMA.

Assistente Administrativo - 40h:
JOSÉ EDUARDO DE AZEVEDO GOMES RODRIGUES.

Professor - PI-40h:
ELOEMES BOMFIM RODRIGUES ALBUQUERQUE DA SILVA;

MARIA ROSALINA RIBEIRO SANTANA DE CARVALHO;
AMILSON RODRIGUES SILVA.

Contador - 40h:
ELIENE NEVES RODRIGUES ALVES;
LUCIANA RIBEIRO MARTINS.

Administrador - 40h:
JAKELINE ROCHA MOURA COSTA;
SIMONE MONTOTO ELIAS SILVEIRA;
LILIANE PEREIRA GOMES.

Analista de Controle Interno – 40h:
FABYANE ROCHA NEPOMUCENO COSTA.

Analista Técnico Administrativo – 40h:
GISELIA FIGUEIREDO MACIEL;
THAYNARA ARAÚJO E SILVA;
PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE;
LEONALDO BATISTA DE SOUZA.

Analista de Sistema – 40h:
SINFARNEY GOMES MEDEIROS;
PETRUS PASSOS ALBUQUERQUE;
CLÁUDIO ADÃO RAMOS GOMES SILVA.

Analista de Recursos Humanos – 40h:
FABRÍSIA MONTELO MIRANDA;
SILVANA GONÇALVES PRÓSPERO LUSTOSA.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem o cargo de Farmacêutico/Bioquímico, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de um ano, a partir de 1º de dezembro de 2011:

ANA CÉLIA DE FARIA LARA CARDOSO;
WENDEL CARRIJO FLORES.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público DEUSDEDITH LOPES DIAS FILHO, para exercer o cargo de Agente de Limpeza Urbana, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de um ano, a partir desta data.

Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Gabinete do Prefeito

COORDENADORIA DA MULHER, DIREITOS HUMANOS E EQUIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 01, de 10 de janeiro de 2012

Dispõe sobre a Comissão Temática do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 842 de 08 de outubro de 1989, a Lei Federal nº 9.842, de 04 de janeiro de 1994, o Decreto nº 151, de 19 de agosto de 2008 e em consonância com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Artigos 14 e 15.

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cumprindo as normas regimentais e deliberado em reunião ordinária no dia 13 de dezembro de 2011 pelos representantes dos diversos segmentos sociais na área do envelhecimento humano que integram o Movimento de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa em Palmas e compõem este Conselho representado por 05 entidades da sociedade civil e 04 entidades governamentais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Temática a compor-se por:

Comissão de Acompanhamento e Assessoria – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Regional de Psicologia.

Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos – Fundação Cultural de Palmas, Associação Beneficente Santa Edwiges e Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade.

Comissão de Políticas Públicas – Serviço Social do Comércio, Pastoral da Pessoa Idosa e Coordenadoria da Juventude e Esportes.

Art. 2º COMPETE as 03 (três) Comissões Temáticas, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição:

1) Cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

2) Apresentar, em reunião do Conselho o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros (as).

Os Grupos de Trabalho terão competência para tratar de assuntos específicos deliberados pela Plenária.

As 03 (três) Comissões Temáticas terão as seguintes atribuições:

Comissão de Acompanhamento e Assessoria – desenvolve atividades de assessoria e acompanhamento ao funcionamento institucional do Conselho em parceria e diálogo com os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.

Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das pessoas idosas de Palmas.

Registrar os recursos captados pelo município através de convênios.

Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da Pessoa Idosa.

Responder pelo acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Propor normas para captação e alocação de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Propor e encaminhar ao Plenário discussão e definição sobre o Plano de Aplicação.

Monitorar a aplicação de recursos aplicados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Responder pela análise de projetos que pleiteiam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para aprovação do COMDIPI/Palmas-TO.

Comissão de Políticas Públicas – delibera sobre propostas da política de assistência social, bem como elabora, sugere e acompanha os programas dela decorrentes. Reúne-se mensalmente

Art.3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de dezembro de 2011.

Palmas, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2012.

Simone Fontenelle da Silva
Presidente
Gestão: 2010-2012

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 006, de 10 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

EXONERAR

JAIRO MOTA XAVIER DE OLIVEIRA, do cargo de Assessor de Técnico II, DAS-4, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palmas, 10 de janeiro de 2012.

Pedro Duailibe Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Finanças

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA N 010/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA nº 010/2011, para contratação de empresas para construção de

02 (duas) Escolas Padrão, sendo uma no Jardim Aurenly IV e a outra no Setor Taquari, em Palmas-TO, processo nº 2011037369 e apensos. Após minucioso exame das propostas das empresas habilitadas e com base em parecer técnico expedido pela Secretaria da Educação, acostado nos autos, a Comissão decidiu DECLARAR VENCEDORAS as empresas: TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para o Lote 01, com o valor total de R\$ R\$ 998.568,70 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) e, COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, para o Lote 02, com o Valor Total de R\$ 999.788,94 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). A ata de julgamento e documentos complementares estão à disposição na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, no endereço constante no Edital, em horário comercial e dias úteis. Maiores informações pelos fones (63) 2111-2735 / 2736 e email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de janeiro de 2012.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2011

Processo nº 2011038120. Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Educação. Objeto: Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO. Empresa(s) Vencedora(s): RICO SERVIÇOS, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.689.227/0001-96, item 01, Valor Total R\$ 13.080,00. Data da realização: 19/12/2011.

Palmas - TO, 11 de janeiro de 2012.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público a PRORROGAÇÃO, no site cidadecompras.cnm.org.br, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços, visando a futura aquisição de kits de teste rápido da dengue, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, processo nº 2011050205, para as 10 horas (horário de Brasília) do dia 26 de janeiro de 2012, para garantir o prazo de publicação do edital. O Edital poderá ser retirado no sítio cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de janeiro de 2012.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

Secretaria Municipal da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO:	Escola Municipal Professora Francisca Brandão Ramalho	Palmas -TO
ASSUNTO:	Autorização de funcionamento do ensino fundamental	
RELATORA:	Marialice Thomaz Soares	
PROCESSO Nº CME	02.060.2011	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO nº	26/2011	Aprovado em: 24/11/2011

I – RELATÓRIO

A Escola Municipal Professora Francisca Brandão Ramalho, localizada Quadra 1.204 Sul, Alameda 01, APM 05,

solicitou ao Conselho Municipal de Educação de Palmas a autorização de funcionamento do curso de Ensino Fundamental por meio do Ofício datado em 08 de junho de 2011.

Constam nos autos do Processo Nº 02.060.2011, os documentos exigidos para a autorização de funcionamento, conforme Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, com exceção: Alvará de licença para funcionamento da UE, expedido pelo órgão municipal responsável pela infraestrutura; planta baixa do prédio; denominação e endereço completo e documento do diretor que comprove experiência mínima de dois anos no magistério.

Encontra-se também o relatório de verificação in loco, apresentado pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constituída para esse fim.

Após análise do relatório algumas observações foram feitas, conforme descrito nos itens seguintes.

II- ANÁLISE

1.Aspectos formais

Quanto aos aspectos formais, conforme disposto no relatório da Comissão de Inspeção consta que:

A Unidade de Educacional adota o Regimento Escolar Padrão do Município. Além do Regimento Escolar, a escola também adota um manual de funcionamento interno. A escrituração consta dos seguintes documentos: dossiê dos funcionários administrativos e docentes; diários de classe devidamente preenchidos e assinados; livro de matrícula que consta do nome, idade, data de nascimento, filiação e endereço do aluno; ficha de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança; ata de resultados finais, onde consta a relação de todos os alunos que frequentaram a escola no decorrer do ano com seu respectivo resultado final; pasta individual do aluno onde foram verificados os seguintes documentos: requerimento de matrícula, que estavam devidamente preenchidos e assinados e deferido pelo diretor, fichas Individuais organizadas em pastas suspensas, com todos os campos preenchidos e assinados, histórico escolar de origem ou processo de classificação e documentação pessoal. As pastas foram analisadas de forma aleatória, porém algumas estavam com a documentação pessoal do aluno incompleta; livro ata para registro de regularização de vida escolar – a escola possui o livro ata, bem como outros livros complementares livro de atendimento aos pais, livro registro de saída dos alunos fora do horário de aula e livro de ocorrência dos alunos; livro ata para registro das reuniões de conselho de classe; livro ata para registro de transferências solicitadas e expedidas; livro ata para registro das reuniões do conselho escolar. Todos os documentos observados estão organizados e apresentando um bom estado de conservação. O arquivo passivo estava em uma forma segura e de fácil manuseio os documentos de anos anteriores. A escola tem cópia de sua lei de Criação e Denominação.

Orienta-se que a instituição reveja a organização da pasta individual dos alunos, tendo em vista que foi observado no ato da verificação in loco, onde cita que “algumas estavam com a documentação pessoal do aluno incompleta”. Sobre o assunto, a Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, determina que:

Art. 17. A escrituração no Ensino Fundamental constará no mínimo de:

I - dossiê dos profissionais docentes e não docentes;

II - diário de classe para registro de frequência, conteúdo desenvolvido e avaliação, devidamente preenchidos e assinados;

III - livro de matrícula constando: nome, idade, data de nascimento, filiação e endereço;

IV - ata de resultados finais, constando a relação de todos os educandos que frequentaram a escola no correr do ano, com seu respectivo resultado final;

V - pasta individual do educando contendo:

a) requerimento de matrícula preenchido, assinado e deferido pelo(a) Diretor(a)/Gestor(a),

b) fichas individuais organizadas e preenchidas em todo os campos e assinadas,

c) histórico escolar de origem ou processo de classificação,

d) documentação pessoal;(…) (grifo nosso)

Em relação ao levantamento da Comissão Pedagógica, o mesmo relatório traz as seguintes informações:

A escola possui PPP, de acordo com a resolução do Conselho Municipal de Educação, foi construído com a participação da comunidade escolar de acordo com a sua realidade. A Escola possui uma estrutura física adequada para atender os alunos no seu processo de aprendizagem. No que se refere a disposição de brinquedos pedagógicos a escola deixa a desejar, tem poucos brinquedos pedagógicos pelo número de alunos matriculados. As carteiras são adequadas e estão em bom estado de conservação. As salas de aulas são amplas, porém falta material lúdico para estimular a aprendizagem dos educandos. Quanto ao conhecimento e aplicação da proposta pedagógica, a escola está coerente com as ações definidas no PPP tanto na parte administrativa como no pedagógico.

Conforme apontamentos mencionados no relatório da Comissão Pedagógica, e verificado in loco pela conselheira, a escola dispõe de poucos brinquedos e materiais lúdicos em relação ao quantitativo de alunos matriculados.

Conforme Tizuko Morchida Kishimoto (1999), “hoje a imagem de infância é enriquecida, também com o auxílio de concepções, psicológicas e pedagógicas, que reconhecem o papel de brinquedos e brincadeiras no desenvolvimento e na construção do conhecimento”. Assim, o brinquedo é o objeto mediador da comunicação entre a criança e sociedade, onde esta socializa, através da integração dela com o objeto, o ambiente cultural que a rodeia expondo o que assimilou. Logo a instituição deve se preocupar com a oferta de brinquedos e materiais lúdicos, pois estes são considerados importantes aliados no processo de aprendizagem.

No que diz respeito à estrutura física escolar, a Comissão de Projetos e Instalações dentre as menções do relatório, pode citar:

O terreno ocupa uma área total de 12.456,52 m² com área total construída de 1778,74 m². O terreno é protegido por muro e alambrado em todo seu entorno. Na área livre do terreno a arborização é boa em seu entorno. As instalações hidráulicas e elétricas se encontram em bom estado de conservação e segurança. Conta com uma boa iluminação natural e boa ventilação. Em geral as condições de conservação e limpeza do prédio deixa o ambiente bem agradável e acolhedor. Quanto aos espaços físicos: A diretoria tem área de 12 m², possui 5 mesas, 3 armários e 4 cadeiras. A secretaria tem área de 36,90 m², possui 8 mesas, 6 armários e 8 cadeiras. A sala de professores tem área de 43,48 m², possui 6 armários, 1 mesa, 3 mesas para computador e 4 cadeiras. A coordenação pedagógica tem área de 36,90m², possui 4 armários, 5 mesas, 4 prateleiras, 2 escaninhos e 8 cadeiras. A cozinha tem área de 25,94 m² conta com uma geladeira, 2 mesas, 1 fogão e bancadas. O depósito de merenda escolar tem área de 9,70 m², conta com três prateleiras e um freezer. Em relação as salas de aula, constatou-se o seguinte: Sala 06: área de 63 m², pé-direito de 3 m. Possui 40 carteiras e cadeiras adequadas. Sala 05: área d 63 m², pé-direito

de 3 m. Possui 35 carteiras e cadeiras adequadas. Sala 01: área de 63 m², pé-direito de 3 m. Possui 40 carteiras e cadeiras adequadas. Sala 02 : área de 63 m², pé-direito de 3 m. Possui 40 carteiras e cadeiras adequadas. Sala 03: área de 63 m², pé-direito de 3 m. Possui 40 carteiras e cadeiras adequadas. Sala 04 : área de 63 m², pé-direito de 3 m. Possui 40 carteiras e cadeiras adequadas. Sala de Artes: área de 48 m², possui 10 mesas com 40 cadeiras. A instituição possui quadra coberta, parquinho, campo de futebol, e refeitório. Possui um bebedouro elétricos com 06 torneiras, sendo os mesmo adequados as alturas das crianças. Quanto a higiene dos sanitários e lavatórios , os mesmos encontram-se em bom estado de conservação e limpeza. O sanitário masculino possui 3 mictórios, 5 vasos, 3 pias e 3 box. O sanitário feminino possui 5 vasos, 4 pias e 3 box. O sanitário para adultos, possui 4 vasos e 4 pias. Possui sanitários para portadores de necessidades especiais com um vaso e uma pia.

Quanto à estrutura física escolar, conforme o relatório apresentado não foram apontados fatores prejudiciais para o atendimento da educação infantil.

2.Aspectos Legais

Conforme especificado no art. 21 da Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007 a autorização de funcionamento poderá ser emitida para um período que varia de um a quatro anos.

Art. 21. A autorização para funcionamento de curso será emitida para um período mínimo de um ano e máximo de quatro anos, devidamente expresso no Parecer e na Resolução pertinente.

§ 1º O CME poderá apresentar ressalvas quanto ao credenciamento e autorização e, em sua conclusão, deferir ou indeferir a solicitação.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a relatora é de voto favorável à autorização de oferta do ensino fundamental na Escola Municipal Professora Francisca Brandão Ramalho por um período de 4 (quatro) anos, condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados:

1. Entregar Alvará de licença para funcionamento da UE, expedido pelo órgão municipal responsável pela infraestrutura, Alvarás da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação deste Parecer;

2. Encaminhar a planta baixa do prédio no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Parecer;

3. Encaminhar ficha com a denominação e endereço completo a contar da publicação deste Parecer;

4. Encaminhar documentos do diretor que comprove experiência mínima de dois anos no magistério a contar da publicação deste Parecer.

Após cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução a qual não as mencionará. Porém se expirados os prazos e a Instituição ainda não estiver cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar os documentos supracitados no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilatação prazo.

Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição

entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

IV- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2011.

Marialice Thomaz Soares– Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

KISHIMOTO, Tizuko Morchida (org). Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

Presentes no plenário os conselheiros: Marialice Thomaz Sousa, Marilza Aparecida de Oliveira Teixeira, Vânia Araújo de Lima, Fernando da Silva Pereira, Claudete Furini Barboza Martins, Cláudia Alves Lima, Eliane de Souza Carvalho e Darlington Ribeiro Lima e Milena Correa Milhomem Marchenta (Secretária dos Conselhos).

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 023, de 24 de novembro de 2011.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art.11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 023/2011 do Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de quatro anos, no Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil, localizado na Rua NC 11, Quadra 33, APM H, Setor Bela Vista – Taquaralto, Palmas-TO, o funcionamento de Educação Infantil.

Art. 2º Depois de cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 023/2011, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Se expirados os prazos determinados no supramencionado Parecer e a Instituição ainda não estiver cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

§ 2º Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de novembro

de 2011.

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 024, de 24 de novembro de 2011.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art.11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 024/2011 do Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de quatro anos, no Centro Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica-Pau Amarelo, localizado na Rua 7, APM 07, Aurenly IV, Palmas-TO, o funcionamento de Educação Infantil.

Art. 2º Depois de cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 024/2011, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Se expirados os prazos determinados no supramencionado Parecer e a Instituição ainda não estiver cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

§ 2º Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2011.

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 025, de 24 de novembro de 2011.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art.11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 025/2011 do Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de quatro anos, no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, localizado na 6ª Avenida, Quadra 04, Lotes 6 e 7 - Taquaruçu, Palmas-TO, o funcionamento de Educação Infantil.

Art. 2º Depois de cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 025/2011, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Se expirados os prazos determinados no supramencionado Parecer e a Instituição ainda não estiver cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

§ 2º Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2011.

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 026, de 24 de novembro de 2011.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art.11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 026/2011 do Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de quatro anos, no Escola Municipal Professora Francisca Brandão Ramalho, localizado Quadra 1.204 Sul, Alameda 01, APM 05, Palmas-TO, o funcionamento do Ensino Fundamental.

Art. 2º Depois de cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 026/2011, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Se expirados os prazos determinados no supramencionado Parecer e a Instituição ainda não estiver cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

§ 2º Ressalta-se que se a autorização for suspensa

a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2011.

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 027, de 15 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE JOSIMO TAVARES

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art.11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 028/2011 do Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de quatro anos, Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Tavares, localizado na Quadra 301 Norte, Av. LO 08 APM 01, Palmas-TO, o funcionamento do Ensino Fundamental.

Art. 2º Depois de cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 028/2011, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Se expirados os prazos determinados no supramencionado Parecer e a Instituição ainda não estiver cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

§ 2º Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011.

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 028, de 15 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art.11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 029/2011 do Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de quatro anos, Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, localizado na Rua MS 22. APM 128, Setor Morada do Sol, Palmas-TO, o funcionamento da Educação Infantil.

Art. 2º Depois de cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 029/2011, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Se expirados os prazos determinados no supramencionado Parecer e a Instituição ainda não estiver cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

§ 2º Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011.

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

Secretaria Municipal da Saúde

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO

ESPÉCIE: TERMO DE RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONVENIENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
ESTAGIÁRIO (A): LETÍCIA FERNANDA BENDER.
INTERVENIENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA.
OBJETO: Atividades de estágio originadas pelo Termo de Compromisso de Estágio nº 35/2011.
VALOR: Bolsa auxílio mensal para cada estagiário no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: com vigência a partir de 07 de Dezembro de 2011 a 21 de fevereiro de 2012.
BASE LEGAL: Lei nº. 11.788/2008, Termo de Cooperação Técnica nº01/2011 e Processo: 2011023593.
RECURSOS: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.128.0128-2.904, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36, FONTE: 0.040.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Nº. 02/2012.**

ESPÉCIE: TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTAGIÁRIO (A): TAUANY DE SOUSA FREITAS
COOPERADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
OBJETO: Realização de estágio extracurricular na estrutura da

CONCEDENTE.
VALOR: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2012 a 21 de fevereiro de 2012.
BASE LEGAL: Lei nº. 11.788/08, Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2011 e Processo n.os 2010032144 e 2012000418.
RECURSOS: Os pagamentos referentes a este Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação orçamentária:
NATUREZA DA DESPESA 33.90.36; FONTE 0040;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 10.122.0128.2903.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL

Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO